

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.167, publicada no D.O.U. de 12/11/2018, Seção 1, Pág. 36.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação do ABC		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Saúde ABC (CUSABC), por transformação da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC), com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201608678		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>492/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/9/2018</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201608678, protocolizado em 18/10/2016, trata do credenciamento do Centro Universitário Saúde ABC (CUSABC) por transformação da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC), código 224, mantida pela Fundação do ABC, código 162, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0001-00.

A Faculdade de Medicina do ABC, situada na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, bairro Príncipe de Gales, no município de Santo André, no estado de São Paulo, foi credenciada pelo Decreto nº 64.062 (DOU de 7/2/1969) e reconhecida pela Portaria MEC nº 254 (DOU de 21/4/2016).

A instituição possui CI – Conceito Institucional igual a 4 (2014) e IGC – Índice Geral de Cursos igual a 4 (2016), e, de acordo com o cadastro e-MEC, oferece atualmente os seguintes cursos:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Enfermagem, bacharelado 40425	Port. 316 de 15/7/2016	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Farmácia, bacharelado 40430	Port. 743 de 25/11/2016	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
Fisioterapia, bacharelado 91807 e 1153732	Port. 135 de 1º/3/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Gestão em Saúde Ambiental, bacharelado, 114272	Port.45 de 22/1/2015	Rec.	CPC sc – CC 3
Gestão Hospitalar, tecnológico 1202513	Port. 247 de 30/6/2016	Rec.	CPC - - CC 4
Medicina, bacharelado 5909	Port. 316 de 15/7/2016	Renov.Rec..	CPC 4 - CC 4
Nutrição, bacharelado 91803	Port. 638 de 21/10/2016	Renov.Rec.	CPC 4 – CC 4
Radiologia, tecnológico 1280227	Port. 401 de 29/5/2015	Aut.	CPC - - CC 4
Terapia Ocupacional, bacharelado 91811	Port. 539 de 23/9/2016	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4

Atualmente, tramitam no sistema e-MEC 3 (três) processos de interesse da Faculdade de Medicina do ABC, sendo 1 (um) processo de autorização de curso (Psicologia), 1 (um) solicitando reconhecimento de curso (Radiologia), e 1 (um) de Renovação de Reconhecimento, além do pedido de transformação em centro universitário. (Consulta realizada em 25/7/2018).

## 2. Condições fiscais da mantenedora

A Fundação do ABC, entidade civil, sem fins lucrativos, instituída na forma da Lei pelos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, foi inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André, sob nº 825, em 6 de outubro de 1967, no Livro A-2, de pessoas jurídicas, às folhas 192, com prazo de duração indeterminado.

A Fundação tem sede e foro na cidade de Santo André – SP e foi criada pelas leis nºs 2.695, de 24/5/1967 e 2.741, de 10/7/1967; 1.546, de 6/9/1967 e 1584, de 4/07/1967, respectivamente das prefeituras de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, com registro Público na Comarca de Santo André, sob nº. 825, de 6/10/1967, no Livro A-2, de pessoas jurídicas, folhas 192.

Foram realizadas as seguintes consultas, em 25/7/2018, sobre a regularidade fiscal da IES: Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 24/11/2018; Certificado de Regularidade do FGTS - Situação de Regularidade do Empregador: A empresa identificada está regular perante o FGTS, validade de 13/7 a 11/8/2018.

Não consta no sistema e-MEC registros de outras mantidas em nome da mantenedora.

## 3. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007.

## 4. Avaliação *in loco*

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação *in loco*, que realizou visita no período de 3 a 7/10/2017, resultando no Relatório nº131478, com Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco).

A comissão atribuiu à avaliação externa da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC) os conceitos descritos no quadro abaixo:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,8
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,8
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,5
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,9
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,8
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>5</b>

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

## 5. Considerações da SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável

A SERES, em suas considerações emitidas em 24/8/2018, registra que:

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).*

*Inicialmente, cumpre destacar que a avaliação do presente processo de credenciamento foi objeto de impugnação por parte dessa Secretaria devido à inconsistência entre a sinalização positiva do requisito legal referente à acessibilidade e a justificativa elaborada pelos avaliadores para o indicador. Apesar de terem sinalizado o atendimento do item legal, os avaliadores ressaltaram a ausência de piso tátil, não existência de caminho acessível entre as unidades e falta de sinalização em braille indicando os diferentes setores.*

*Por conta disso, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA reformou o relatório de avaliação in loco do Inep, atribuído “não” ao requisito 4.6, referente a condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais, em atendimento ao Decreto nº 5.296/2004.*

*Como se tratava de fragilidades com saneamento factível em curto prazo, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior baixou o processo em diligência, em 26/07/2018, solicitando que a IES encaminhasse documentação que comprovasse as medidas adotadas pela IES, com vistas ao saneamento da fragilidade apontada pelos especialistas do Inep.*

*A Instituição anexou, tempestivamente, documentos, que, após análise, sugeriram o atendimento ao Requisito legal e normativo 6.4. A Instituição encaminhou imagens, através de fotografias, as quais indicam a instalação de piso tátil e identificação de braille nos ambientes da Faculdade. A Instituição também apresentou a Proposta de Estatuto do Centro Universitário, a Proposta de Regimento Geral do Centro Universitário e o PDI 2018/2022 referente ao Centro Universitário, documentos também solicitados na diligência.*

*Conforme se observa na resposta à diligência, Faculdade de Medicina do ABC adotou medidas efetivas que visaram melhorar os aspectos estruturais, os quais irão impactar positivamente na qualidade da educação superior. Assim sendo, esta Secretaria entende que o processo está de acordo com as exigências estabelecidas pela legislação que rege a matéria.*

*Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 471, de 02/08/2018 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

*I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;*

*Conforme informação da Comissão de Avaliação o regime de tempo integral do Corpo Docente da Instituição é formado por: “In loco foi constatado que dos 311 docentes 67 possui regime de trabalho em tempo integral, correspondendo a 21,5 %; 165 possuem regime parcial, o que corresponde a 53,1%, e 79 docentes pertencem ao regime horista representando 25,4% de todo o corpo docente. Estando atendido este inciso.*

*II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;*

*Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição se apresenta da seguinte forma: In loco foi constatado que o número total de docentes é 311, sendo 143 doutores, 106 mestres e 62 especialistas. Em termos percentuais são: 46% dos docentes possuem doutorado, 34,1% de mestres e 19,9 de especialistas; o que corresponde a 80,1% com pós-graduação strictu sensu e 19,9% lato sensu. ” Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.*

*III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;*

*Segundo dados do cadastro e-MEC a IES oferta 9 (nove) cursos na modalidade presencial, desses 8 (oito) estão reconhecidos.*

*IV - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;*

*Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente, com a seguinte justificativa: “A extensão na FMABC é organizada pela Coordenadoria de Extensão - COMEX, cujo Regimento foi aprovado em Reunião da Congregação de 16 de setembro de 2011. A emissão e o registro de certificados são normatizados pela Portaria 026/2016 da Diretoria da Faculdade. Entretanto, a partir da definição contida no Plano Nacional de Extensão Universitária - 2012 (disponível no endereço eletrônico <https://www.ufmg.br/proex/renex/images/documentos/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Extens%C3%A3o-Universit%C3%A1ria-e-book.pdf>) construído pelos fórum dos Pró-reitores e Extensão das Universidades Públicas, muitas das ações listadas como ações de extensão não se configuram como tal, sendo mais caracterizáveis como Práticas ou oferta de oportunidades de aperfeiçoamento a profissionais da área de saúde. Por exemplo, na página 29 do documento Programas e Atividades de Extensão - Relatório 2016 as atividades esportivas desenvolvidas por seus alunos são listadas como atividades de extensão. Desse modo, as atividades de extensão desenvolvidas na FMABC atendem de forma suficiente os aspectos ligados ao apoio à realização de programas, projetos, atividades e ações.”*

*V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;*

*Este indicador obteve conceito 4. Justificativa da Comissão: “As ações acadêmicas administrativas para o desenvolvimento estão em muito boa conformidade com as políticas estabelecidas. Há, na estrutura organizacional, um Conselho de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação, com representantes dos cursos e programas desenvolvidos na instituição, nomeado pelo Diretor da Faculdade. A iniciação científica é orientada pelo Manual de Iniciação Científica, elemento normatizador das atividades de iniciação científica, aprovado em reunião da Congregação da instituição, conforme a Ata n° 10/2012, estando dessa forma institucionalizado. A iniciação científica conta com uma coordenadora específica,*

*professora Denise Maria Christofolini, nomeada por portaria 009/2014 da Direção da Instituição. A FMABC possui programa de bolsas de iniciação científica que conta com bolsas da FAPESP e CNPq. Contudo, não há um programa de desenvolvimento de ações na área artística e cultural, embora ações isoladas sejam desenvolvidas na instituição, como os estudantes que se fantasiam de palhaço e desenvolvem atividades artístico - recreativas com crianças internadas na ala de oncologia. ”*

*VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;*

*A IES obteve Conceito 5 (cinco) na avaliação institucional externa.*

*VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.*

*Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.*

*O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 3.0, obtendo conceito institucional “5”, e após resposta à diligência, todos os requisitos legais foram considerados atendidos, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade de Medicina do ABC.*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.*

*No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação em 1969, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4 (2016).*

*O indicador referente à sustentabilidade financeira da Instituição foi considerado excelente, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.*

*O indicador Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente foi avaliado com conceito excelente, a Comissão informou que: “Existe excelente coerência entre a gestão do plano de carreira registrado no Ministério do Trabalho e a gestão do corpo docente. Os critérios de contratação são claros, por meio de concurso público.”*

*Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 9 (nove) cursos de graduação, na modalidade presencial (bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 9 (nove) cursos ofertados pela Instituição 8 (oito) já estão reconhecidos pelo MEC.*

*Pode-se concluir que a Faculdade de Medicina do ABC não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).*

*Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição e após atendimento de diligência todos os Requisitos legais e normativos foram atendidos.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Faculdade de Medicina do ABC em Centro Universitário.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Saúde ABC – CUSABC, por transformação da Faculdade de Medicina do ABC, terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2016 igual a 4.*

*Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Saúde ABC – CUSABC, por transformação da Faculdade de Medicina do ABC, com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, no município de Santo André, estado de São Paulo, mantida pela Fundação do ABC, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos legais aplicáveis, em vigor, esta Relatoria entende que o pleito de credenciamento do Centro Universitário Saúde ABC (CUSABC), por transformação da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC), pode ser aceito.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Saúde ABC (CUSABC), por transformação da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC), com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, bairro Príncipe de Gales, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação do ABC, com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente